

**TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART.º 6.º DO  
REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa (2011)	Taxa (2012)
	<b>CAPÍTULO I</b> <b>Secretaria</b> <b>(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital: .....	11,11	11,52
2.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos nesta tabela – cada: .....	16,66	17,28
3.º	Emissão de alvarás ou autorizações não especialmente previstos nesta tabela – cada: .....	55,55	57,61
4.º	Exame, nos serviços administrativos municipais, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado – por cada processo: .....	6,95	7,21
5.º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela – cada: .....	6,95	7,21
6.º	Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca: .....	6,95	7,21
7.º	Certidões:		
	1 - De teor:		
	1.1 – Não excedendo uma lauda ou face: .....	9,02	9,35
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: .....	3,47	3,60
	2 – De narrativa:		
	2.1 – Não excedendo uma lauda ou face: .....	16,66	17,28
	2.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: .....	6,95	7,21
	3 – Preparos:		
	3.1 – Para certidões de teor: .....	8,33	8,64
	3.2 – Para certidões de narrativa: .....	16,66	17,28
8.º	Fotocópias não autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – De uma lauda:		
	1.1 – Formato A4: .....	1,25	1,30
	1.2 – Formato A3: .....	1,37	1,42
	2 – De duas laudas:		
	2.1 – Formato A4: .....	1,74	1,80
	2.2 – Formato A3: .....	2,17	2,25
9.º	Fotocópias, cópias ou outras reproduções, autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4: .....	5,56	5,77
	1.2 – Formato A3: .....	9,24	9,58
	1.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção: .....	0,14	0,15
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4: .....	8,33	8,64
	2.2 – Formato A3: .....	11,25	11,67
	2.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção: .....	0,21	0,22
10.º	Fotocópias ou impressão a fornecer nas Bibliotecas, Auditórios e Casas da Cultura:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4: .....	0,04	0,04
	1.1.1 – Frente e verso: .....	0,05	0,05
	1.2 – Formato A3: .....	0,06	0,06
	1.2.1 – Frente e verso: .....	0,08	0,08
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4: .....	0,35	0,36
	2.1.1 – Frente e verso: .....	0,46	0,48
	2.2 – Formato A3: .....	0,46	0,48
	2.2.1 – Frente e verso: .....	0,56	0,58

11.º	Fornecimento de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações prévias e de autorização de operações urbanísticas - cada: .....	11,11	11,52
12.º	Fornecimento de livros de obra: .....	11,11	11,52
13.º	Fornecimento de livros, medalhas e material promocional – por exemplar:		
	1 - " <i>Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ": .....		
	2 - " <i>2ª Edição de Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ", de Armando Coelho: .....	50,70	52,58
	3 - " <i>Alminhas, Cruzeiros e Vias Sacras do Concelho de Paços de Ferreira, religiosidades e cultura popular</i> ", de Ricardo Pereira, Jorge Araújo e Miguel Costa:.....	12,67	13,14
	4 - " <i>Hermética sinfónica de palavra - Vida e Obra de Alexandrino Brochado</i> ", de Ricardo Pereira: .....	19,01	19,71
	5 - " <i>Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> " – Volumes I e II: .....		
	6 - " <i>Separatas dos Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> ":		
	6.1 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Média – Uma sociedade e uma economia agrária</i> ", de José Matoso: .	6,14	6,37
	6.2 - " <i>Paços de Ferreira – Indústria Transformadora</i> ", de Maria Madalena A. Magalhães: .....	3,10	3,21
	6.3 - " <i>Paços de Ferreira – As origens do povoamento do megalitismo à romanização</i> ", de Armando Coelho Ferreira da Silva: .....		
	6.4 - " <i>Um invulgar exemplo de convergência estilística</i> ", de Manuel Luís Real: .....	6,14	6,37
	6.5 - " <i>Caracterização geográfica do concelho de Paços de Ferreira</i> ", de Rosa Fernanda da M. da Silva: .....	6,14	6,37
	6.6 - " <i>Costumes e tradições Pacenses</i> ", de Manuel Vieira Dinis: .....		
	6.7 - " <i>O concelho de Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de D. Domingos Pinho Brandão:.....	3,10	3,21
	6.8 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de Francisco Ribeiro da Silva: .....	3,10	3,21
	6.9 - " <i>Paços de Ferreira – Publicações periódicas</i> ", de Silvestre Almeida Lacerda: .....	8,05	8,35
	6.10 - " <i>Paços de Ferreira – Traços da História Contemporânea</i> ", de Silvestre Alm. Lacerda: .....	8,05	8,35
	7 – Medalhas comemorativas de efemérides: .....	28,90	29,97
	8 – Saboneteiras: .....	34,22	35,49
	9 – Monografia em PT, ES, EN: .....	30,42	31,55
	10 – Guia turístico em PT, ES, EN: .....	15,21	15,77
	11 – Mapa de bolso (bilingue): .....	1,01	1,05
	12 – DVD promocional em PT, ES, EN: .....	7,60	7,88
	13 – Revista científica "Rota do Românico": .....	10,14	10,52
	14 – Catálogo de exposição "Rota do Românico": .....	2,03	2,11
	15 – Borracha com cinta: .....	1,52	1,58
	16 – Borracha impressa: .....	2,53	2,63
	17 – Caneta: .....	2,03	2,11
	18 – Lápis: .....	1,52	1,58
	19 – T-shirt "Sol e Lua": .....	15,21	15,77
	20 – T-shirt "Sol e Lua" - pack de 2: .....	25,35	26,29
	21 – Vaso de linho: .....	15,21	15,77
	22 – Pin: .....	0,30	0,31
	23 – Caderno de pensamentos: .....	5,07	5,26
	24 – Souso: .....	6,08	6,30
	25 – Sousos - pack de 3: .....	16,22	16,82
	26 – Postais "Rota do Românico" - coleção de 22: .....	10,14	10,52
	27 – Postal "Rota do Românico": .....	0,51	0,53
	28 – Postal tipo A: .....	0,81	0,84
	29 – Íman: .....	4,06	4,21
	30 – Monumento em miniatura: .....	10,14	10,52
	31 – Monumento em miniatura - pack de 3: .....	25,35	26,29
	32 – Monumentos em miniatura - coleção de 21: .....	152,10	157,73
	33 – Crachá: .....	1,52	1,58
	34 – Marcador de livros "Rota do Românico": .....	0,30	0,31
	35 – Marcador de livros "Património para todos" - coleção de 21: .....	5,07	5,26
	36 – Marcador de livros "Património para todos": .....	0,51	0,53
	37 – Bloco de notas A5: .....	3,04	3,15
14.º	Fornecimento em formato digital de extractos do PDM, plantas topográficas ou de localização: .....	10,14	10,52
15.º	Conferência e autenticação de documentos:		
	1 – Documentos até cinco folhas: .....	2,50	2,59
	2 – Por cada folha além das referidas no número anterior: .....	0,56	0,58
16.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada – por cada período de cinco dias ou fracção: .....	52,08	54,01

17.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos que visam a substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação – por cada documento: .....	9,03	9,36
18.º	Pedido de desistência de petição apresentada: 1 - Após o seu exame liminar pelos serviços competentes: ..... 2 - Após a aprovação definitiva pelos serviços competentes: .....	6,11 8,41	6,34 8,72
19.º	Pedido de exoneração de responsabilidade e semelhantes – por cada pedido: .....	11,11	11,52
20.º	Reclamações em inquéritos administrativos sobre dívidas relativas a obras públicas – cada: .....	11,11	11,52
21.º	Registo de alvará concedido por outra entidade – cada: .....	2,78	2,88
22.º	Requisição para compra e emprego de substâncias explosivas: 1 – Pela emissão de parecer sobre a necessidade de emprego de explosivos: ..... 2 – Por cada informação sobre a idoneidade do requisitante: .....	16,66 5,56	17,28 5,77
23.º	Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidas - cada: .....	1,39	1,44
24.º	Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada: .....	6,95	7,21
25.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - cada: .....	5,56	5,77
26.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela: .....	33,33	34,56
27.º	Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial: .....	10,41	10,80
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Ambiente</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Realização de fogueiras e queimadas</b>			
<b>(art.º 39.º e art.º 53.º, do DL n.º 310/02, de 18-12; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
28.º	Licença para realização de fogueiras de Natal e santos populares – por cada licença e por dia: .....	5,89	6,11
29.º	Licença para realização de queimadas – por licença e por dia: .....	5,89	6,11
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Ruído</b>			
<b>(DL n.º 9/2007, de 17-01; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
30.º	Licenciamento de actividades ruidosas temporárias – por actividade, espectáculo ou evento e por dia: 1 – Obras de construção civil: ..... 2 – Feiras e mercados: ..... 3 – Espectáculos de diversão: ..... 4 – Eventos desportivos: ..... 5 – Outras actividades: .....	11,78 11,78 14,73 14,73 9,83	12,22 12,22 15,27 15,27 10,19
31.º	Licenciamento de actividades ruidosas de reconhecido interesse público – por actividade e por mês: .....	62,86	65,19
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Exploração de inertes</b>			
<b>(art.º 67.º DL 270/01 de 6-10 e Portaria 401/02 de 18-4; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
32.º	Parecer de localização para exploração de inertes - por m2 e com o mínimo de 200 m2: .....	0,10	0,10
33.º	Licença de exploração: 1 – Emissão de licença de exploração – por m2 de área de exploração e o mínimo de 500 m2: ..... 2 – Averbamento por transmissão da licença de exploração: .....	0,23 165,00	0,24 171,10
34.º	Vistorias para verificação das condições de exploração:		

	1 – Vistoria inicial: .....	550,01	570,36
	2 – Vistoria trienal – por m2 e com o mínimo de 100 m2: .....	0,08	0,08
35.º	Pedido de licença para fusão de pedreiras: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 500 m2: .....	0,08	0,08
36.º	Pedido de revisão do plano de pedreira – por m2 de área de exploração a rever e mínimo de 100 m2: .....	0,08	0,08
37.º	Pedido de suspensão da exploração: .....	165,00	171,10
38.º	Pedido de desvinculação da caução: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 400 m2: .....	0,08	0,08
39.º	Parecer para utilização de pólvora e explosivos: .....	99,00	102,66
<b>CAPÍTULO III</b>			
<b>Energia</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</b>			
<b>(art.º 7.º, n.º 2 e anexo v do DL n.º 320/02, de 28-12; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
40.º	Pela instalação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: .....	55,55	57,61
41.º	Realização, a pedido dos interessados, de inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – por aparelho:		
	1 – Vistoria de inspecção periódica: .....	116,65	120,97
	2 – Vistoria de reinspecção: .....	88,88	92,17
	3 – Vistoria de inspecção extraordinária: .....	124,99	129,62
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, ar e água, áreas de serviços</b>			
<b>(art.º 22.º, do DL n.º 267/02, de 26-11; Portaria 1188/03, de 10-10; art.º 1.º do Decreto n.º 260 de 23-11 e art.º 5.º, do Decreto n.º 261 de 23-11; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
42.º	Pela apreciação dos projectos de construção e de alteração:		
	1 – Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3: .....	21,61	22,41
	2 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3: .....	27,50	28,52
	3 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3: .....	55,00	57,03
	4 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado: .....	82,50	85,55
	5 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público: .....	4400,08	4562,88
43.º	Vistorias - cada:		
	1 – Relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial, preparatória do licenciamento, destinada a avaliar o local de implantação; vistoria para verificação das condições impostas em vistoria anterior e vistoria final, prévia à emissão de licença de exploração):		
	1.1 – Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:		
	1.1.1 – Para abastecimento de edifícios exclusivamente afectos a habitação e até dois fogos: .....	27,50	28,52
	1.1.2 – Para abastecimento de edifícios não contemplados no ponto anterior: .....	55,00	57,03
	1.2 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3: ....	110,00	114,07
	1.3 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3: .....	165,00	171,10
	1.4 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado: .....	223,93	232,22
	1.5 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público: .....	333,93	346,29
	2 – Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos: .....	165,00	171,10
	3 – Vistorias periódicas: .....	223,93	232,22
	4 – Repetição da vistoria para verificação das condições impostas: .....	198,00	205,33
44.º	Emissão do alvará de licença de exploração – cada:		
	1 – Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3: .....	27,50	28,52
	2 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3: .....	55,00	57,03
	3 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3: .....	110,00	114,07
	4 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado: .....	131,61	136,48

	5 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público: .....	1630,39	1690,71
45.º	Averbamentos: .....	27,50	285,52
46.º	Aparelho abastecedor de carburante, instalado ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção:		
	1 – Instaladas inteiramente na via pública ou lugar público: .....	502,86	521,47
	2 – Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular: .....	385,01	399,26
	3 – Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: .....	550,01	570,36
	4 – Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública: .....	237,68	246,47
47.º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada e por ano ou fracção: .....	165,00	171,10
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Equipamento rural e urbano</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Cemitérios</b>			
<b>(DL n.º 411/98, de 30-12; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
48.º	Inumação:		
	1 – Em covais:		
	1.1 – Sepulturas temporárias: .....	32,23	33,42
	1.2 – Sepulturas perpétuas: .....	53,59	55,57
	2 – Em jazigos particulares: .....	53,59	55,57
49.º	Depósito em ossários: .....	32,23	34,42
50.º	Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:		
	1 – No interior do cemitério: .....	56,41	58,50
	2 – Para local exterior: .....	43,51	45,12
51.º	Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção:		
	1 – Por motivo de obras: .....	6,45	6,69
	2 – Nos restantes casos: .....	1,61	1,67
52.º	Concessão de terrenos:		
	1 – Para sepultura perpétua: .....	2014,52	2089,06
	2 – Para jazigos particulares – por m2 ou fracção: .....	568,58	589,62
53.º	Averbamento do alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
	1 – Por jazigo: .....	55,55	57,61
	2 – Por sepultura: .....	27,77	28,80
54.º	Utilização da capela mortuária – por dia ou fracção: .....	2,74	2,84
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Mercados e feiras</b>			
<b>(Regulamento Municipal; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
55.º	Ocupação de espaço público do mercado:		
	1 – Lojas - por m2 e por mês ou fracção: .....		
	2 – Bancas e mesas do Município - por m2 e por mês ou fracção: .....		
	3 – Local privativo para depósito e armazém - por m2 e por mês ou fracção: .....	0,28	0,29
	4 – Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos: por m2 e por mês ou fracção:		
	4.1 – Em recinto fechado: .....	0,28	0,29
	4.2 – No terrado: .....	0,28	0,29
	5 – Terrado para venda de animais – por animal e por dia:		
	5.1 - Bovinos equídeos:		
	5.1.1 – Adultos: .....	0,28	0,29
	5.1.2 – Crias: .....	0,28	0,29
	5.2 - Asininos: .....	0,28	0,29
	5.3 - Ovinos e caprinos: .....	0,28	0,29

	<b>5.4 - Suínos:</b>		
	<b>5.4.1 – Adultos:</b> .....	0,28	0,29
	<b>5.4.2 – Crias:</b> .....	0,28	0,29
	<b>5.5 – Aves e coelhos:</b>		
	<b>5.5.1 – Adultos:</b> .....	0,28	0,29
	<b>5.5.2 – Pintos:</b> .....	0,28	0,29
	<b>5.6 – Veículos transportadores de suínos de leite:</b>		
	<b>5.6.1 – Veículos de tracção animal, tractores, atrelados ou similares:</b> .....	0,28	0,29
	<b>5.6.2 – Veículos automóveis, de mercadorias:</b> .....	0,28	0,29
	<b>6 – Áreas de terrado para fins não previstos no número anterior – por m2 ou fracção e por dia:</b> .....	0,28	0,29
<b>56.º</b>	Ocupação de espaço de venda a retalho em feira – por m2 ou fracção e por feira:		
	<b>1 – Barracas ou outras instalações municipais:</b> .....	0,71	0,74
	<b>2 – Lugares de terrado não coberto:</b>		
	<b>2.1 – Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:</b> .....	0,96	1,00
	<b>2.2 – Não utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:</b> .....	0,77	0,80
<b>57.º</b>	Inspeção sanitária:		
	<b>1 – De animais vivos ou produtos de origem animal:</b>		
	<b>1.1 – No posto de atendimento municipal:</b> .....	11,11	11,52
	<b>1.2 – No mercado ou feira:</b> .....	28,34	29,39
	<b>2 – De produtos alimentares não incluídos no número anterior:</b> .....	11,11	11,52
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>Ordenamento do território e urbanismo</b>			
<b>(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12)</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Operações de loteamento</b>			
<b>(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
<b>58.º</b>	Loteamentos:		
	<b>1 – Informação prévia:</b>		
	<b>1.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:</b>		
	<b>1.1.1 – Pedido de informação prévia:</b> .....	56,97	59,08
	<b>1.1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:</b> .....	40,07	41,55
	<b>1.1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	39,28	40,73
	<b>1.2 – Todos os restantes loteamentos:</b>		
	<b>1.2.1 – Pedido de informação prévia:</b> .....	147,32	152,77
	<b>1.2.2 – Renovação do pedido de informação prévia:</b> .....	47,14	48,88
	<b>1.2.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	47,14	48,88
	<b>2 – Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:</b>		
	<b>2.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:</b> .....	113,93	118,15
	<b>2.2 – Todos os restantes loteamentos:</b> .....	202,32	209,81
	<b>3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	47,14	48,88
	<b>4 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.</b>		
	<b>5 – Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:</b>		
	<b>5.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:</b> .....	58,93	61,11
	<b>5.1.1 – Acresce, por cada lote:</b> .....	11,40	11,82
	<b>5.1.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:</b> .....	5,89	6,11
	<b>5.2 – Loteamentos com mais de 5 lotes, para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:</b> .....	104,11	107,96
	<b>5.2.1 – Acresce, por cada lote:</b> .....	20,04	20,78
	<b>5.2.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:</b> .....	10,21	10,59
	<b>5.3 – Loteamento para fins industriais:</b> .....	47,14	48,88
	<b>5.3.1 – Acresce, por cada lote:</b> .....	10,52	10,91
	<b>5.3.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:</b> .....	5,30	5,50
	<b>6 – Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:</b> .....	41,25	42,78
	<b>7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:</b> .....	41,25	42,78

8 – Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
8.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: .....	27,50	28,52
8.2 – Todos os restantes loteamentos: .....	33,00	34,22

#### SECÇÃO II

##### Operações de loteamento com obras de urbanização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

59.º	Loteamentos com obras de urbanização:		
	1 – Informação prévia:		
	1.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1 – Pedido de informação prévia: .....	56,97	59,08
	1.1.2 – Renovação do pedido de informação prévia: .....	40,07	41,55
	1.1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: .....	47,14	48,88
	1.2 – Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1 – Pedido de informação prévia: .....	147,32	152,77
	1.2.2 – Renovação do pedido de informação prévia: .....	47,14	48,88
	1.2.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: .....	56,57	58,66
	2 – Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: .....	113,93	118,15
	2.2 – Todos os restantes loteamentos: .....	202,32	209,81
	3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: .....	47,14	48,88
	5 – Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1 – Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: .....	58,93	61,11
	5.1.1 – Acresce, por cada lote: .....	11,40	11,82
	5.1.2 – Acresce, por cada fracção autónoma: .....	5,89	6,11
	5.2 – Loteamentos com mais de 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: .....	104,11	107,96
	5.2.1 – Acresce, por cada lote: .....	20,04	20,78
	5.2.2 – Acresce, por cada fracção autónoma: .....	10,21	10,59
	5.3 – Loteamento para fins industriais: .....	47,14	48,88
	5.3.1 – Acresce, por cada lote: .....	10,52	10,91
	5.3.2 – Acresce, por cada fracção autónoma: .....	5,30	5,50
	6 – Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: .....	41,25	42,78
	7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante: .....	41,25	42,78
	8 – Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
	8.1 – Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: .....	27,50	28,52
	8.2 – Todos os restantes loteamentos: .....	33,00	34,22
	9 – Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1 – Taxa em função do prazo: .....	5,89	6,11
	9.2 – Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização: .....	7,86	8,15

#### SECÇÃO III

##### Compensação

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

60.º	Compensação:		
	1 – Em numerário, a calcular segundo a fórmula prevista no art.º 33.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		
	2 – Em espécie, através da cedência para o domínio privado do Município de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos ao art.º 34.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		

#### SECÇÃO IV

##### Obras de urbanização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

61.º	Obras de urbanização:		
------	-----------------------	--	--

<b>1 – Informação prévia:</b>		
<b>1.1 – Pedido de informação prévia:</b> .....	56,97	59,08
<b>1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:</b> .....	40,07	41,55
<b>1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	47,14	48,88
<b>2 – Apreciação do requerimento inicial:</b> .....	137,50	142,59
<b>3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.</b>		
<b>4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	47,14	48,88
<b>5 – Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização:</b> .....	58,93	61,11
<b>6 – Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:</b> .....	41,25	42,78
<b>7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:</b> .....	41,25	42,78
<b>8 – Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:</b> .....	27,50	28,52
<b>9 – Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:</b>		
<b>9.1 – Taxa em função do prazo:</b> .....	5,89	6,11
<b>9.2 – Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:</b> .....	7,86	8,15

#### SECÇÃO V

##### Trabalhos de remodelação de terrenos

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

#### 62.º Trabalhos de remodelação de terrenos:

<b>1 – Informação prévia:</b>		
<b>1.1 – Pedido de informação prévia:</b> .....	4,91	5,09
<b>1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:</b> .....	7,07	7,33
<b>1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	8,25	8,56
<b>2 – Apreciação do requerimento inicial:</b> .....	21,61	22,41
<b>3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.</b>		
<b>4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</b> .....	47,14	48,88
<b>5 – Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação, por cada m2 ou fracção:</b> .....	39,28	40,73
<b>6 – Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:</b> .....	41,25	42,78
<b>7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante</b> .....	41,25	42,78
<b>8 – Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:</b> .....	27,50	28,52
<b>9 – Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:</b> .....	7,86	8,15

#### SECÇÃO VI

##### Edificação e obras de demolição

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

#### 63.º Edificação e obras de demolição:

<b>1 – Informação prévia:</b>		
<b>1.1 – Pedido de informação prévia:</b>		
<b>1.1.1 – Para habitação unifamiliar:</b> .....	39,28	40,73
<b>1.1.2 – Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:</b> .....	68,75	71,29
<b>1.1.3 – Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares com mais de cinco fracções excluindo garagens:</b> .....	98,22	101,85
<b>1.1.4 – Para armazém e ou indústria:</b> .....	98,22	101,85
<b>1.1.5 – Outras finalidades não previstas nos números anteriores:</b> .....	49,11	50,93
<b>1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:</b> .....	47,14	48,88
<b>1.3 – Aditamento ao pedido de informação prévia:</b> .....	47,14	48,88
<b>2 – Apreciação do requerimento inicial de licenciamento e comunicação fora de loteamento ou plano de pormenor:</b>		
<b>2.1 – Para habitação unifamiliar:</b>	93,21	96,66

2.2 – Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens: .....	121,89	126,40
2.3 – Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens: .....	172,08	178,45
2.4 – Para armazém e ou indústria: .....	129,06	133,84
2.5 – Outras finalidades não previstas nos números anteriores: .....	71,70	74,35
3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: .....	47,14	48,88
5 – Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia: .....	29,47	30,56
5.1 – Construção, reconstrução, alteração, ampliação e reconstrução de edifícios, em função da área bruta - por m2 ou fracção: .....	0,98	1,02
5.2 – Construção, reconstrução e ampliação de muros e outras vedações – por metro linear ou fracção:		
5.2.1 – Muros de suporte de terras:		
5.2.1.1 – Confinantes com a via pública:.....	0,59	0,61
5.2.1.2 – Não confinantes com a via pública: .....	0,49	0,51
5.2.2 – Outros muros e outras vedações:		
5.2.2.1 – Confinantes com a via pública: .....	0,52	0,54
5.2.2.2 – Não confinantes com a via pública: .....	0,44	0,46
5.3 – Construção, reconstrução e ampliação de piscinas – por m2 ou fracção:.....	12,97	13,45
5.4 – Construção, reconstrução e ampliação de tanques e outros recipientes para retenção de líquidos, não afectos à agricultura, com capacidade superior a 5 m3 – por cada m3 ou fracção: .....	8,84	9,17
5.5 – Construção de rampas em lancis – por metro linear ou fracção: .....	111,97	116,11
5.6 – Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou tapamento de vãos de portas, janelas ou outras aberturas – por m2 ou fracção de área modificada: .....	0,98	1,02
5.7 – Corpos salientes da construção, projectada sobre o espaço público – por m2 ou fracção e por piso:		
5.7.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes: .....	353,58	366,66
5.7.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície do edifício: .....	353,58	366,66
5.8 – Pela construção privada de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m2 ou fracção: ..	27,50	28,52
6 – Demolições, quando não integradas em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia – por piso:		
6.1 – De construções aligeiradas até 50 m2: .....	16,70	17,32
6.2 – De construções aligeiradas de área superior a 50 m2: .....	21,61	22,41
6.3 – De habitação, comércio, indústria ou outros fins: .....	27,50	28,52
6.4 – De muros e outras vedações: .....	11,78	12,22
7 – Obras de conservação (restauro, reparação ou limpeza), quando sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:		
7.1 – Por cada edifício e por piso: .....	3,92	4,06
7.2 – Por cada construção aligeirada até 50 m2: .....	2,75	2,85
7.3 – Por muro ou vedação e por metro linear: .....	0,23	0,24
7.4 – Outro tipo de operações não especificadas nos números anteriores – por m2 ou fracção: .....	0,23	0,24
8 – Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: .....	41,25	42,78
9 – Outros averbamentos: .....	41,25	42,78
10 – Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia: .....	27,50	28,52
11 – Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção: .....	7,07	7,33
12 – Prorrogação do prazo para execução das obras: .....	7,96	8,25
13 – Licença parcial para construção da estrutura: .....	9,83	10,19
14 – Emissão de alvará de licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:		
14.1 – Pela emissão do alvará: .....	24,55	25,46
14.2 – Pelo período de duração do alvará ou da admissão de comunicação prévia – por mês ou fracção: .....	8,64	8,96

## SECÇÃO VII

### Utilização e alteração de utilização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

64.º

Utilização e alteração de utilização:

1 – Informação prévia:

1.1 – Pedido de informação prévia: .....	33,39	34,63
1.2 – Renovação do pedido de informação prévia: .....	29,47	30,56

1.3 – Aditamento ao pedido de informação prévia: .....	29,47	30,56
2 – Apreciação do requerimento inicial de utilização ou alteração da utilização:		
2.1 – Para habitação unifamiliar: .....	36,14	37,48
2.2 – Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens: .....	99,01	102,67
2.3 – Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens: .....	113,14	117,33
2.4 – Para armazém e ou indústria: .....	113,14	117,33
2.5 – Outras finalidades não previstas nos números anteriores: .....	47,14	48,88
3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: .....	47,14	48,88
5 – Emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização:		
5.1 – Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização não especificada e seus anexos: .....	58,93	61,11
5.2 – Por cada fogo ou unidade de utilização não especificada além da primeira: .....	39,28	40,73
5.3 – Para fins industriais: .....	98,22	101,86
5.4 – Para outros fins: .....	98,22	101,86
5.5 – Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção da área bruta do fogo ou unidade de utilização, além de 250m2: .....	0,10	0,10

### SECÇÃO VIII

#### Propriedade horizontal

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

65.º	1 – Certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:		
	1.1 – Não excedendo uma lauda ou face: .....	27,50	28,52
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: .....	3,92	4,06
	2 – Aos valores referidos nos números anteriores acresce:		
	2.1 – Por cada fracção do prédio: .....	5,89	6,11
	2.2 – Quando a certidão de propriedade horizontal inclua peças desenhadas:		
	2.2.1 – Formato A4: .....	7,86	8,15
	2.2.2 – Formato A3: .....	11,78	12,22
	2.2.3 – Superior ao formato A3 – por cada dm2 ou fracção: .....	2,95	3,06
	3 – Preparos para emissão de certidão de propriedade horizontal:		
	3.1 – Quando não inclua peças desenhadas: .....	39,28	40,73
	3.2 – Quando inclua peças desenhadas: .....	55,00	57,03
	4 – Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:		
	4.1 – Por alteração ou rectificação das fracções – por cada fracção alterada ou rectificada: .....	7,86	8,15
	4.2 – Por alteração ou rectificação das partes comuns – por cada rectificação ou alteração: .....	7,86	8,15
	5 – Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista no número anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.		

### SECÇÃO IX

#### Instalação e funcionamento de actividades

(DL n.º 259/07, de 17 de Julho, DL n.º 234/07, de 19-06, DL n.º 39/08, de 7-03, Portaria n.º 327/08, de 28-04, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

66.º	Pela apresentação, análise, admissão, autorização ou alterações de declarações prévias ou pedidos de registos de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e ou de armazenamento, e empreendimentos turísticos – por estabelecimento e alojamento local:		
	1 – Indústria:		
	1.1 – Registo da actividade: .....	41,66	43,20
	1.2 – Modificação do registo da actividade: .....	69,44	72,01
	1.3 – Licença de exploração: .....	69,44	72,01
	1.4 – Outras licenças, alvarás, autorizações ou registos: .....	69,44	72,01
	2 – Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares: .....	166,64	172,81
	3 – Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco: ..	166,64	172,81
	4 – Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares: .....	66,66	69,13
	5 – Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:		
	5.1 – Supermercados: .....	249,96	259,21
	5.2 – Hipermercados: .....	2249,82	2333,06

5.3 – Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.:	66,66	69,13
5.4 – Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco:	74,98	77,75
6 – Armazéns de produtos alimentares:	166,64	172,81
7 – Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares:	166,64	172,81
8 – Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares:	74,98	77,75
9 – Estabelecimentos de prestação de serviços:		
9.1 – Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis:	105,54	109,44
9.2 – Oficinas de manutenção e reparação de motociclos:	105,54	109,44
9.3 – Clínicas veterinárias:	105,54	109,44
9.4 – Lavandarias e tinturarias:	105,54	109,44
9.5 – Salões de cabeleireiros:	105,54	109,44
9.6 – Institutos de beleza:	105,54	109,44
9.7 – Colocação de piercings e tatuagens:	105,54	109,44
9.8 – Ginásios ( <i>health clubs</i> ):	105,54	109,44
9.9 – Centros de bronzamento artificial:	111,09	115,20
9.10 – Outras finalidades:	69,44	72,01
10 – Hotelaria, restauração e bebidas e estabelecimentos similares:	166,64	172,81
11 – Emissão de comprovativo da entrega de declaração prévia:	27,77	28,80
12 – Empreendimentos turísticos:		
12.1 – Estabelecimentos turísticos:		
12.1.1 – 1 estrela:	208,31	216,02
12.1.2 – 2 estrelas:	416,61	432,02
12.1.3 – 3 estrelas:	624,91	648,03
12.1.4 – 4 estrelas:	833,21	864,04
12.1.5 – 5 estrelas:	1041,51	1080,05
13 – Conjuntos turísticos ( <i>resorts</i> ):	1041,51	1080,05
14 – Empreendimentos de turismo de habitação:	166,64	172,81
15 – Empreendimentos de turismo no espaço rural:	166,64	172,81
16 – Empreendimentos de turismo da natureza:	166,64	172,81
17 – Autorização de utilização de alojamento local:	69,44	72,01
18 – Acresce, às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção de área bruta utilizada:	0,14	0,15
19 – Registo de alojamento local:	41,66	43,20
20 – Auditorias de classificação:	41,66	43,20
21 – Reclassificação de empreendimento turístico:	69,44	72,01
22 – Averbamentos:	13,89	14,40

## SECÇÃO X

### Vistorias

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

67.º	Realização de vistorias:		
	1 – Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	110,00	114,07
	2 – Vistoria para emissão de autorização de utilização de edificações:		
	2.1 – Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização e seus anexos:	55,00	57,03
	2.2 – Acresce por cada fogo ou unidade de utilização a mais:	21,61	22,41
	3 – Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações:	55,00	57,03
	4 – Vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano: ..	55,00	57,03
	5 – Vistoria para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal:	55,00	57,03
	6 – Outras vistorias:	55,00	57,03

## SECÇÃO XI

### Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

68.º	1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:		
	1.1 – Loteamentos;		
	1.2 – Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;		
	1.3 – Alteração da utilização.		

- 2 – É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.
- 3 – Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.
- 4 – A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
- 5 – Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.
- 6 – O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas.

#### SECÇÃO XII

##### **Pedidos de renovação de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização caducados** (art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

<b>69.º</b>	Apreciação de pedidos de renovação:		
	1 – Loteamentos: .....	55,00	57,03
	2 – Loteamentos com obras de urbanização: .....	55,00	57,03
	3 – Obras de urbanização: .....	55,00	57,03
	4 – Trabalhos de remodelação de terrenos: .....	55,00	57,03
	5 – Obras de edificação: .....	55,00	57,03
	6 – Obras de demolição: .....	55,00	57,03
	7 – Utilização e alteração da utilização: .....	55,00	57,03

#### SECÇÃO XIII

##### **Informação urbanística e actos diversos**

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

<b>70.º</b>	Emissão de certidões e fornecimento de documentos:		
	1 – Emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização: .....	27,78	28,81
	2 – Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados: .....	27,78	28,81
	3 – Emissão de certidão de destaque: .....	55,55	57,61
	4 – Emissão de certidão relativa a caução, para efeitos do artigo 54.º do RJUE: .....	27,78	28,81
	5 – Plantas topográficas ou de localização autenticadas até ao formato A3: .....	11,11	11,52
	6 – Extractos do PDM autenticados até formato A3: .....	11,11	11,52
	7 – Outras cartas ou plantas até formato A3, em suporte de papel ou digital: .....	13,89	14,40
	8 – Extractos do PDM e planta de localização em formato digital: .....	15,27	15,83
<b>71.º</b>	Publicitação de avisos de alvarás, admissão de comunicação prévia e de pedidos de loteamento ou suas alterações – por cada:		
	1 – Jornal de âmbito local: .....	111,09	115,20
	2 – Jornal de âmbito regional ou nacional: .....	388,83	403,22
<b>72.º</b>	1 – Depósito da ficha técnica da habitação: .....	16,66	17,28
	2 – Emissão da segunda via da ficha técnica da habitação: .....	16,66	17,28

#### SECÇÃO XIV

##### **Ocupação do domínio público e domínio provado municipal (via pública e demais lugares públicos)** (Lei n.º 5/04, de 10-02, Regulamento n.º 38/04, de 28-09, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

<b>73.º</b>	Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Paços de Ferreira.		
<b>74.º</b>	1 – Ocupação da via pública, por motivo de obras resguardadas com tapumes:		

	1.1 – Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção: .....	2,03	2,11
	1.2 – Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras: .....	0,95	0,99
	2 – Com andaimes, não defendidos por tapumes:		
	2.1 – Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção: .....	2,59	2,69
	2.2 – Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras: .....	22,31	23,14
	3 – Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósito de entulhos, de materiais ou outros, não resguardados por tapumes – cada m2 ou fracção: .....	20,28	21,03
	4 – Veículos pesados, guas e semelhantes, não resguardados por tapumes:		
	4.1 – Por mês ou fracção: .....	44,62	46,27
	4.2 – Por m2 ou fracção: .....	0,95	0,99
	5 – Veículo pesado, para bombagem de betão pronto – por cada dia: .....	14,20	14,73
	6 – Ocupações da via pública que impliquem danificação do pavimento:		
	6.1 – Valas – por metro linear ou fracção: .....	1,91	1,98
	6.2 – Outro tipo de aberturas – por m2 ou fracção: .....	1,91	1,98
	7 – Os valores acima referidos aplicam-se mensalmente e acresce, na parte onde não esteja especificamente prevista, a taxa mensal de: .....	0,95	0,99
	8 – Ocupações com instalação de cabos, tubos, condutas e semelhantes – por m2 ou fracção e ano: .....	1,52	1,58
75.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública ou lugares públicos:		
	1 – Antenas - fracção e por mês: .....	1,58	1,64
	2 – Alpendres, toldos e similares, fixos ou articulados – por m2 ou fracção e por mês: .....	11,15	11,56
	3 – Guindastes ou semelhantes – por metro de projecção sobre a via pública e por mês: .....	16,43	17,04
	4 – Fios telegráficos, eléctricos ou espias – por metro linear ou fracção e por mês: .....	0,46	0,48
	5 – Passarelas e similares – por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês: .....	7,71	8,00
	6 – Postes e marcos para suporte de fios: .....	1,17	1,21
	7 – Armários eléctricos: .....	1,72	1,78
	8 – Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público – por m2 ou fracção e por mês: .....	10,65	11,04
76.º	Ocupação do solo:		
	1 – Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês:		
	1.1 – Para venda de livros, revistas e ou jornais: .....	3,85	3,99
	1.2 – Para outros fins: .....	7,71	8,00
	2 – Para mesas, cadeiras e guarda-sóis, em esplanadas – por m2 ou fracção e por mês: .....	1,93	2,00
	3 – Pista de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro e semelhantes – por m2 ou fracção e por dia:.....	0,59	0,61
	4 – Circos, teatros ambulantes e outras manifestações culturais – por cada m2 ou fracção e por dia: .....	0,59	0,61
	5 – Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais, serviços ou industriais – por cada m2 ou fracção e por dia: .....	22,31	23,14
	6 – Arcas congeladoras ou de frio, máquinas de tiragem de bebidas, gelados, tabaco, máquinas de diversão, grelhadores ou similares - por cada e por dia: .....	11,15	11,56
	7 – Postes e marcos:		
	7.1 – Para decorações – por cada e por dia: .....	0,46	0,48
	7.2 – Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: por cada e por ano: .....	4,46	4,62
	8 – Vendedores ambulantes, de artesanato ou outros – por bancada, por m2 ou fracção e por dia: .....	0,59	0,61
	9 – Vedações e guarda-ventos e similares – por metro linear ou fracção e por mês: .....	0,59	0,61
	10 – Postos de transformação, cabines eléctricas, armários e similares:		
	10.1 – Até 3 m2: .....	11,15	11,56
	10.2 – Cada m2 ou fracção a mais: .....	3,35	3,47
	11 – Rampas fixas para acesso de viaturas automóveis ou similares:		
	11.1 – De acesso a garagens – por metro linear ou fracção e por ano: .....	3,85	3,99
	11.2 – Afectos ao exercício comercial, industrial ou serviços – por m2 ou fracção e por ano: .....	6,59	6,83
	12 – Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, para o exercício de comércio, serviços ou indústria – por m2 ou fracção e por dia: .....	0,61	0,63
77.º	Ocupação do subsolo:		
	1 – Depósitos subterrâneos – por m3 ou fracção e por mês:		
	1.1 – Para fins comerciais ou industriais: .....	2,74	2,84
	1.2 – Para outros fins:.....	1,67	1,73
	2 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	2.1 – Tubos condutores de líquidos não inflamáveis - por metro linear ou fracção e por ano: .....	0,35	0,36
	2.2 – Condutas subterrâneas condutoras de gás – por metro linear ou fracção e por ano: .....	0,39	0,40
	2.3 – Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica e fios telefónicos – por metro linear e por ano: .....	0,35	0,36
	2.4 – Outras ocupações – por metro linear ou fracção e por ano: .....	0,30	0,31

3 – Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 0,20 m, às taxas previstas no número anterior será acrescido – por metro linear ou fracção e por ano: .....	0,30	0,31
4 – Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 1,00 m, às taxas previstas no número anterior é acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:.....	0,59	0,61

#### SECÇÃO XV

##### Licenciamentos diversos

(artigo 7.º do DL n.º 268/98, de 28-08; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

<b>78.º</b>	Licenças para localização ou ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades a seguir referidas:		
	<b>1 – Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) – por m2 ou fracção e por ano:</b>		
	<b>1.1 – Até 1000 m2:</b> .....	1,66	1,72
	<b>1.2 – De 1001 a 2000 m2:</b> .....	1,20	1,24
	<b>1.3 – Superior a 2000 m2:</b> .....	0,78	0,81
	<b>2 – Instalação e ampliação de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a utilização do terreno se prolongar para além de três meses – por m2 ou fracção e por ano:</b>		
	<b>2.1 – Até 1000 m2:</b> .....	1,39	1,44
	<b>2.2 – De 1001 a 2000 m2:</b> .....	0,78	0,81
	<b>2.3 – Superior a 2000 m2:</b> .....	0,50	0,52
	<b>3 – Depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeira e outros materiais de construção, artefactos de cimento, argila e similares – por m2 ou fracção e por ano:</b>		
	<b>3.1 – Até 1000 m2:</b> .....	1,20	1,24
	<b>3.2 – De 1001 a 2000 m2:</b> .....	0,78	0,81
	<b>3.3 – Superior a 2000 m2:</b> .....	0,50	0,52
	<b>4 – Instalação e ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas – por m2 ou fracção e por ano:</b>		
	<b>4.1 – Até 1000 m2:</b> .....	0,60	0,63
	<b>4.2 – De 1001 a 2000 m2:</b> .....	0,38	0,39
	<b>4.3 – Superior a 2000 m2:</b> .....	0,25	0,26

#### CAPITULO VI

##### Publicidade

(Regulamento Municipal; Lei n.º 97/88, de 17-8; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

<b>79.º</b>	São devidas taxas pelo licenciamento, alterações e renovações de licença de afixação, inscrição e ou divulgação de mensagens publicitárias, no ou através do espaço público, nos casos e termos previstos na lei, no Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Paços de Ferreira e no presente capítulo.		
<b>80.º</b>	Quando a finalidade do licenciamento seja a comercialização do espaço publicitário o valor das taxas a aplicar será elevado ao triplo.		
<b>81.º</b>	Quando esteja em causa a prorrogação do licenciamento, o valor da taxa a aplicar será reduzido em 50%		
<b>82.º</b>	Para efeitos de determinação da área de publicidade é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.		

#### SECÇÃO II

##### Suportes publicitários

<b>83.º</b>	Painéis, mupis e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	<b>1 – Painéis:</b>		
	<b>1.1 – Ocupando a via pública:</b> .....	20,83	21,60
	<b>1.2 – Não ocupando a via pública:</b> .....	13,89	14,40
	<b>2 – Mupis e semelhantes:</b>		
	<b>2.1 – Ocupando a via pública:</b> .....	20,83	21,60
	<b>2.2 – Não ocupando a via pública:</b> .....	13,89	14,40

<b>84.º</b>	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	1 – Anúncios luminosos – por m2 ou fracção e por ano: .....	6,95	7,21
	2 – Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano: .....	0,69	0,72
	3 – Anúncios iluminados – por m2 ou fracção e por ano: .....	6,95	7,21
	4 – Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico – por unidade e por ano:		
	4.1 – No local onde é exercida a actividade publicitada: .....	10,41	10,80
	4.2 – Fora do local onde é exercida a actividade publicitada: .....	15,63	16,21
	5 – Lonas publicitárias instaladas em empenas, fachadas ou andaimes de obra – por m2 e por mês: .....	0,56	0,58
<b>85.º</b>	Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 ou fracção e por ano: .....	13,89	14,40
<b>86.º</b>	Toldos, bandeirolas e semelhantes:		
	1 – Toldos e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano: .....	18,05	18,72
	2 – Bandeirolas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1 – Ocupando a via pública: .....	10,41	10,80
	2.2 – Não ocupando a via pública: .....	9,72	10,08
<b>87.º</b>	Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos:		
	1 – Por cartaz e por mês: .....	0,50	0,52
	2 – Panfletos – por cada centena ou fracção e por mês: .....	10,00	10,37
<b>88.º</b>	Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem – por m2 ou fracção e por ano:		
	1 – Ocupando a via pública: .....	41,66	43,20
	2 – Não ocupando a via pública: .....	37,50	38,89
<b>89.º</b>	Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por m2 ou fracção e por mês: .....	2,71	2,81
<b>90.º</b>	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo - por unidade emissora, até dez altifalantes - por dia ou fracção: .....	8,33	8,64
<b>91.º</b>	Publicidade em meios de transporte:		
	1 – Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário - por unidade e por ano, sendo:		
	1.1 – Publicidade própria: .....	26,04	27,00
	1.2 – Publicidade alheia: .....	52,08	54,01
	2 – Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel – por unidade e por ano: .....	48,60	50,40
	3 – Transportes públicos:		
	3.1 – Transportes colectivos – por m2, por anúncio e por ano: .....	48,60	50,40
	3.2 – Táxis – por unidade e por ano: .....	48,60	50,40
	4 – Outros meios de locomoção terrestre ou aérea – por unidade e por ano, sendo:		
	4.1 – Publicidade própria: .....	34,72	36,00
	4.2 – Publicidade alheia: .....	52,08	54,01
<b>92.º</b>	Para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos artigos anteriores - por unidade e por uma só vez: .....	12,63	13,10
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Publicidade - Diversos</b>			
<b>93.º</b>	Publicidade em recintos públicos municipais – por m2 ou fracção e por mês: .....	19,85	20,58
<b>94.º</b>	Publicidade no Pavilhão Desportivo Municipal – por m2 e por ano:		
	1 – Na nave principal:		
	1.1 – Nas tabelas do recinto de jogo: .....	66,66	69,13
	1.2 – Na vedação de protecção às bancadas: .....	44,43	46,07
	1.3 – Nas paredes posteriores das bancadas: .....	44,43	46,07
	1.4 – Na parede do topo norte: .....	44,43	46,07
	2 – Na nave secundária:		
	2.1 – Nas paredes do topo sul: .....	44,43	46,07
	2.2 – Nas paredes do topo nascente e poente: .....	44,43	46,07

	3 – No pavimento dos recintos de jogo: .....	155,54	161,29
	4 – Nos corredores de acesso às bancadas: .....	44,43	46,07
95.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		
	1 – Sendo mensurável em superfície ou linearmente – por m2, metro linear ou fracção e por mês: .....	1,95	2,02
	2 – Não sendo mensurável por superfície nem linearmente – por unidade ou fracção e por mês: .....	19,44	20,16
96.º	Alteração da mensagem publicitária – por cada: .....	13,89	14,40
97.º	1 – Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade: .....	20,28	21,03
	2 – O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.		
<b>CAPÍTULO VII</b>			
<b>Património, cultura e ciência</b>			
<b>(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
98.º	Entrada nos museus - por pessoa:		
	1 – Adultos: .....	0,59	0,61
	2 – Crianças: .....	0,00	
	3 – Portadores do cartão-jovem e estudantes: .....	0,00	
99.º	Cedência de museu para fins exclusivamente culturais:		
	1 – Realizações diurnas - por dia: .....	49,41	51,24
	2 – Realizações nocturnas - por noite: .....	28,23	29,27
	3 – Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação. ....		
100.º	Bibliotecas, auditórios e salas das Casas de Cultura:		
	1 – Emissão de 2ª via do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Pública Municipal - cada e por ano:...	5,17	5,36
	2 – Requisição de livros, CD's, DVD's e similares para leitura no domicílio – por obra pretendida: .....	0,00	
101.º	Cedência de instalações das Casas de Cultura - auditórios:		
	1 – Para fins culturais:		
	1.1 – Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19 h): .....	28,24	29,28
	1.2 – Realizações nocturnas - por noite (das 19h às 7 h): .....	49,41	51,24
	2 – Para outros fins:		
	2.1 – Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19h): .....	56,47	58,56
	2.2 – Realizações nocturnas - por noite (das 19h ou 7h): .....	82,35	85,40
	3 – Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação. ....		
<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>Protecção civil</b>			
<b>(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
102.º	Limpeza de matas e florestas – vistoria ao local: .....	83,32	85,37
103.º	Vistoria para verificação do funcionamento dos sistemas prediais da rede de incêndios: .....	166,64	172,81
104.º	Outras vistorias: .....	83,32	85,37
<b>CAPÍTULO IX</b>			
<b>Polícia Municipal</b>			
<b>(Lei n.º 19/2004, de 20-05; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>			
105.º	1 – Requisição de serviços da Polícia Municipal - por hora/agente ou fracção: .....	30,06	31,17
	2 – Caso o serviço prestado pela Polícia Municipal seja realizado no período compreendido entre as 20h e as 8 horas e ou aos fins-de-semana ou feriados os montantes referidos no número anterior são acrescidos de 50%.		
<b>CAPÍTULO X</b>			

**Tempos livres e desporto**  
(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

**SECÇÃO I**  
**Instalações de recreio e desporto**

- 106.º** Pavilhão desportivo municipal – sector pedagógico:  
**1** – Educação física de base - crianças dos 3 aos 10 anos de idade - 2 aulas semanais - por mês:  
**2** – Manutenção física feminina e masculina - 2 aulas por semana - por mês:
- 107.º** Pavilhão desportivo municipal - utilização de salas e recintos de jogos, incluindo balneários – por hora ou fracção:  
**1** – Utilização da nave principal:  
**1.1** – Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:  
**1.1.1** – Com iluminação artificial:  
**1.1.2** – Sem iluminação artificial:  
**1.2** – Prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:  
**1.2.1** – Com entradas pagas:  
**1.2.1.1** – Com iluminação artificial:  
**1.2.1.2** – Sem iluminação artificial:  
**1.2.2** – Sem entradas pagas:  
**1.2.2.1** – Com iluminação artificial:  
**1.2.2.2** – Sem iluminação artificial:  
**1.3** – Para a realização de espectáculos, reuniões e outros eventos de cariz não desportivo:  
**1.3.1** – Com entradas pagas/com fins lucrativos:  
**1.3.1.1** – Com iluminação artificial:  
**1.3.1.2** – Sem iluminação artificial:  
**1.3.2** – Sem entradas pagas/sem fins lucrativos:  
**1.3.2.1** – Com iluminação artificial:  
**1.3.2.2** – Sem iluminação artificial:  
**2** – Utilização da nave anexa:  
**2.1** – Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:  
**2.1.1** – Com iluminação artificial:  
**2.1.2** – Sem iluminação artificial:  
**2.2** – Para a prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:  
**2.2.1** – Com entradas pagas:  
**2.2.1.1** – Com iluminação artificial:  
**2.2.1.2** – Sem iluminação artificial:  
**2.2.2** – Sem entradas pagas:  
**2.2.2.1** – Com iluminação artificial:  
**2.2.2.2** – Sem iluminação artificial:  
**3** – Utilização da sala de manutenção física:
- 108.º** Pavilhão desportivo municipal - sector desportivo/competitivo, no exterior do pavilhão:  
**1** – Campo de ténis – por hora ou fracção:  
**1.1** – Com iluminação artificial:  
**1.2** – Sem iluminação artificial:  
**2** – Polivalente exterior ao pavilhão desportivo – por hora ou fracção:  
**2.1** – Com iluminação artificial:  
**2.2** – Sem iluminação artificial:

**SECÇÃO II**  
**Recintos de espectáculos e divertimentos públicos**  
(DL n.º 309/02, de 16-12 e DL n.º 268/09, de 29-09)

- 109.º** Instalação e ou funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos - por dia:
- |   |        |        |
|---|--------|--------|
| <b>1</b> – Recintos de diversão e recintos destinados primordialmente a espectáculos de natureza não artística: |        |        |
| <b>1.1</b> – Bares com música ao vivo: .....  | 83,32  | 85,37  |
| <b>1.2</b> – Discotecas e similares: .....  | 111,09 | 115,20 |
| <b>1.3</b> – Feiras populares: .....  | 83,32  | 86,40  |
| <b>1.4</b> – Salões de baile: .....   | 83,32  | 86,40  |
| <b>1.5</b> – Salões de festas: .....  | 83,32  | 86,40  |
| <b>1.6</b> – Salas de jogos lícitos: .....  | 111,09 | 115,20 |
| <b>1.7</b> – Parques temáticos: .....   | 83,32  | 86,40  |

	2 – Recintos desportivos:		
	2.1 – Pavilhões desportivos polivalentes: .....	111,09	115,20
	2.2 – Outros recintos: .....	83,32	86,40
	3 – Recintos itinerantes:		
	3.1 – Circos: .....	55,55	57,61
	3.2 – Praças de touros: .....	55,55	57,61
	3.3 – Pavilhões de diversão: .....	55,55	57,61
	3.4 – Carrosséis: .....	55,55	57,61
	3.5 – Pistas de carros de diversão: .....	55,55	57,61
	3.6 – Outros divertimentos mecanizados: .....	55,55	57,61
	4 – Recintos improvisados:		
	4.1 – Tendas: .....	27,77	28,80
	4.2 – Barracões e espaços similares: .....	27,77	28,80
	4.3 – Palanques: .....	27,77	28,80
	4.4 – Estrados e palcos: .....	27,77	28,80
	4.5 – Bancadas provisórias: .....	55,55	57,61
	4.6 – Outros espaços acidentalmente utilizados para a realização de espectáculos e divertimentos públicos: .....	27,77	28,80
110.º	Realização de inspeções ao local - por vistoria e por perito: .....	55,55	57,61
111.º	Renovação de licença de utilização: .....	55,55	57,61
	<b>SECÇÃO III</b>		
	<b>Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>		
	<b>(art.º 29.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)</b>		
112.º	Atribuição de licença para a realização de festividades, espectáculos de natureza desportiva e de diversão pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por evento e por dia:		
	1 – Arraiais, romarias, bailes e outras festividades ou diversões públicas: .....	16,66	17,28
	2 – Provas ou espectáculos de natureza desportiva: .....	16,66	17,28
	<b>SECÇÃO IV</b>		
	<b>Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos</b>		
113.º	Derogado pelo Decreto-Lei nº48/2011 de 01/04.		
	<b>CAPÍTULO XI</b>		
	<b>Transportes e comunicações</b>		
	<b>SECÇÃO I</b>		
	<b>Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros</b>		
	<b>(artigo 12.º, n.º 1 do DL n.º 251/01, de 11-08, alterado e republicado pela Lei 106/2001, de 31-08; e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>		
114.º	Pelo exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
	1 – Concessão e emissão de alvará de licença de transporte em táxi: .....	555,47	576,02
	2 – Segunda via do alvará de licença: .....	55,78	57,84
	3 – Averbamento de alvará de licença que não seja da responsabilidade do município: .....	55,78	57,84
	<b>SECÇÃO II</b>		
	<b>Estacionamento e remoção de viaturas</b>		
	<b>(artigo 6.º, 1, d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12; Portaria n.º 1424/01, de 13-12; Regulamento Municipal)</b>		
115.º	1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada:		
	1.1 – Por cada período de 20 minutos: .....	0,10	0,10
	1.2 – Por cada período de 60 minutos: .....	0,30	0,30

	1.3 – Por cada período de 120 minutos: .....	0,60	0,60
	2 – Lugares privativos de estacionamento:		
	2.1 – Avença mensal: .....	33,46	34,70
	2.2 – Avença anual: .....	329,55	341,74
	3 – Parque de Estacionamento Público:		
	3.1 – Até 15 minutos: .....	0,20	0,20
	3.2 – Restantes períodos de 15 minutos: .....	0,10	0,10
	3.3 – Avença mensal: .....	27,16	28,16
	3.4 – Avença anual: .....	271,60	281,65
116.º	Pela emissão de cartão de residente: .....	11,11	11,52
117.º	Pela renovação do cartão de residente: .....	11,11	11,52
118.º	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada: .....	527,28	546,79
119.º	Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas em situação de estacionamento abusivo:		
	1 – Pelo bloqueamento – por viatura:		
	1.1 – Ciclomotores, motociclos e similares: .....	16,89	17,51
	1.2 – Viaturas ligeiras: .....	33,80	35,05
	1.3 – Viaturas pesadas: .....	67,58	70,08
	2 – Pela remoção – por viatura para depósito localizado a menos de 5,00 km do local da infracção:		
	2.1 – Ciclomotores, motociclos e similares: .....	45,05	46,72
	2.2 – Viaturas ligeiras: .....	112,64	116,81
	2.3 – Viaturas pesadas: .....	263,90	273,66
	3 – Pela remoção – por viatura para depósito localizado a mais de 5,00 km do local da infracção:		
	3.1 – Ciclomotores, motociclos e similares: .....	67,58	70,08
	3.2 – Viaturas ligeiras: .....	135,17	140,17
	3.3 – Viaturas pesadas: .....	263,90	273,66
	4 – Pelo depósito em parque – por dia e por viatura:		
	4.1 – Ciclomotores, motociclos e similares: .....	11,27	11,69
	4.2 – Viaturas ligeiras: .....	22,53	23,36
	4.3 – Viaturas pesadas: .....	45,05	46,72
120.º	Desbloqueamento de viaturas: .....	16,09	16,69
	<b>SECÇÃO III</b>		
	<b>Estações de radiocomunicações e equipamentos acessórios</b>		
	<b>(art.º 1.º e n.º 10, do art.º 6.º, do DL n.º 11/03, de 18-01, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</b>		
121.º	Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:		
	1 – Concessão e emissão de alvará de autorização: .....	1666,42	1728,08
	2 – Segunda via do alvará de autorização: .....	444,37	460,81
	3 – Averbamento de alvará de autorização que não seja da responsabilidade do município: .....	277,73	288,01
	<b>CAPÍTULO XII</b>		
	<b>Actividades diversas</b>		
	<b>SECÇÃO I</b>		
	<b>Aferição e conferição de pesos e medidas</b>		
	<b>(DL n.º 291/90, de 20-09)</b>		
122.º	O valor da taxas a cobrar será calculado nos termos da legislação em vigor.		
	<b>SECÇÃO II</b>		
	<b>Animais</b>		
	<b>(art.º 73.º do DL n.º 276/01, de 17-10; DL n.º 314/03, de 17-12)</b>		
123.º	Recolha de canídeos, felídeos e outros animais:		
	1 – Recolha ao domicílio:		
	1.1 – Animais de porte até 10 Kg: .....	22,56	23,39
	1.2 – Animais de porte superior a 10 Kg: .....	45,12	46,79

	2 – Recolha no canil municipal – por animal e por dia: .....	17,72	18,38
<b>124.º</b>	Licenciamento de alojamento para animais:		
	1 – Pela emissão da licença (por 5 anos): .....	55,55	57,61
	2 – Pela renovação da licença: .....	55,55	57,61
<b>125.º</b>	Licença de utilização para instalação de estabelecimento de comércio de animais:		
	1 – Pela realização de vistoria: .....	111,09	115,20
	2 – Pela emissão da licença: .....	55,55	57,61
	3 – Pela renovação da licença: .....	55,55	57,61
<b>126.º</b>	Abate de animais – por cada animal: .....	29,01	30,08
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Arrumador de automóveis</b>			
<b>(art.º 14.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)</b>			
<b>127.º</b>	Atribuição de licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis:		
	1 – Emissão da licença: .....	5,58	5,79
	2 – Emissão de cartão de identificação: .....	5,58	5,79
	3 – Renovação anual: .....	2,78	2,88
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>Guardas nocturnos</b>			
<b>(art.º 5.º do DL n.º 310/02, de 18-12; DL n.º 114/08, de 1-07; Regulamento Municipal)</b>			
<b>128.º</b>	Atribuição de licença para exercício da actividade de guarda-nocturno:		
	1 – Emissão da licença: .....	25,00	25,92
	2 – Emissão do cartão de identificação: .....	2,78	2,88
	3 – Renovação da licença: .....	13,90	14,41
<b>SECÇÃO V</b>			
<b>Realização de leilões</b>			
<b>129.º</b>	Derogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1/04.		
<b>SECÇÃO VI</b>			
<b>Máquinas de diversão</b>			
<b>(art.º 19.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Portaria 144/03, de 10-02; Regulamento Municipal)</b>			
<b>130.º</b>	Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão – por unidade:		
	1 – Registo de máquinas: .....	99,98	103,68
	2 – Segunda via do título de registo: .....	38,89	40,33
	3 – Averbamentos do título de registo:		
	3.1 – Por transferência de propriedade: .....	38,89	40,33
	3.2 – Outros: .....	38,89	40,33
	4 – Licença de exploração:		
	4.1 – Anual: .....	99,98	103,68
	4.2 – Semestral: .....	55,55	57,61
<b>SECÇÃO VII</b>			
<b>Venda ambulante</b>			
<b>(DL 122/79, de 8-5; art.º 10.º, do DL n.º 310/02, de 18-12 e Regulamentos Municipais)</b>			
<b>131.º</b>	Autorização para o exercício da actividade de vendedor ambulante:		
	1 – Emissão da licença: .....	11,11	11,52
	2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante: .....	5,58	5,79
	3 – Renovação anual: .....	2,78	2,88
	4 – Emissão de cartões para substituição dos extraviados ou deteriorados: .....	11,11	11,52
<b>132.º</b>	Atribuição de licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias:		

	1 – Emissão da licença: .....	11,11	11,52
	2 – Emissão do cartão de identificação: .....	5,58	5,79
	3 – Renovação anual: .....	2,78	2,88
	<p>SECÇÃO VIII</p> <p><b>Realização de acampamentos ocasionais</b></p> <p><b>(art.º 18.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)</b></p>		
133.º	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por m2 e por dia:		
	1 – Até 1000 m2: .....	0,49	0,51
	2 – De 1001 a 2000 m2: .....	0,34	0,35
	3 – Superior a 2000 m2: .....	0,19	0,20